



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.369/25
DE 26 DE MAIO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR EM FAVOR DO F.A.R. - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – CAIXA FEDERAL, PARTE IDEAL DE UMA GLEBA DE TERRAS LOCALIZADA NO NÚCLEO RESIDENCIAL PREFEITO MASSAHARU MATSUBARA PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar em favor do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial – Caixa Federal, parte ideal de uma gleba de terras localizado no Residencial Prefeito Massaharu Matsubara, a ser desmembrada da Matrícula nº 43.491, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais do Programa Minha Casa – Minha Vida Faixa 1 do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado pelo Município.

§ 1º - A Certidão de Matrícula do imóvel objeto deste Artigo faz parte integrante desta Lei, que será posteriormente desmembrada, permanecendo parte desta lei o desmembramento.

§ 2º - O empreendimento será edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo e operacionalizado pelas instituições financeiras da Caixa Econômica Federal.

§ 3º - Os compradores dos imóveis a serem construídos poderão ser enquadrados nos limites do Programa Minha Casa – Minha Vida Faixa 1, nos termos das Leis Federais nºs. 11.977 de 08/07/09 e 12.424 de 16/06/11, ou na Carta de Crédito do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional.

Art. 2º - O imóvel urbano descrito no Artigo 1º será doado pelo Município ao FAR Fundo de Arrendamento Residencial - Caixa Federal agente operador do programa.

✓

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os lotes urbanos objeto desta Lei, após desmembrados, terão destinação para a construção de 46 (quarenta e seis) moradias do Programa Minha Casa – Minha Vida Faixa 1.

Art. 4º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (Minha Casa-Minha Vida Faixa 1).

Art. 5º - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente Lei, a título de incentivo, ao programa Federal Minha Casa – Minha Vida Faixa 1, conceder-se-á:

I – Isenção temporária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos em Lei Municipal referentes aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionadas com ela de forma direta;

II – Isenção do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis que fizerem aquisição na Planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente Lei.

III – Isenção temporária do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre o(s) imóvel(eis) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV – Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de construção – Habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos Incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao programa especificado na presente Lei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o Inciso – I deste Artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 6º - As obras de terraplanagem, abertura de vias, escavações, drenagem de água pluvial e aterros, bem como o asfaltamento e toda a

<

AB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

infraestrutura do loteamento serão de responsabilidade de quem executar a construção a quem o Agente Financeiro determinar responsável, nos termos do Programa Habitacional MCMV (Minha Casa-Minha Vida Faixa 1, ficando isenta a Municipalidade de tal contrapartida.

Art. 7º - Os lotes urbanos destinados pelo Município para a realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo Município e do Agente responsável pelo programa Minha Casa-Minha Vida Faixa 1.

Parágrafo Único – Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e, conseqüentemente, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários, junto ao programa Minha Casa-Minha Vida Faixa 1.

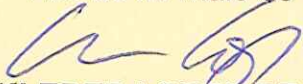
Art. 8º – No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa – Minha Vida Faixa 1, serão utilizados, os cadastros já realizados e contemplados pelo Município, com fim de contemplar famílias não beneficiadas.

Art. 9º – Em caso de qualquer motivo que impeça a finalização do empreendimento, independente de dolo ou culpa a doação será revertida ao Município de Bastos-SP, voltando a gleba de terras localizada não Residencial Prefeito Massaharu Matsubara a ser desmembrado da Matrícula nº 43.491 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, ao status quo ante.

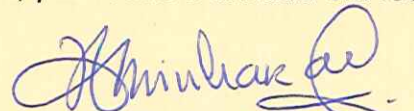
Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 26 de maio de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito